



Município de Santa Cruz das Flores

Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas 13

9970 - 337 Santa Cruz das Flores

NIF: 512 079 110

RELATÓRIO FINAL

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo n.º. 146º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à análise das propostas.

Designação do Júri

Deliberação Camarária n.º 2469 de 03/01/2013

Referência do procedimento

Concurso Público Nº 55/2013

Data da Reunião

Data: 28 de Fevereiro de 2013

Hora: 10H00

Objecto da contratação

Construção do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores

Membros do júri presentes na reunião

Frederico Pereira

Joaquim Leitão

Fernanda Medina



Ilha das Flores
Reserva da Biosfera
Classificação da UNESCO
Certificação de Qualidade Ambiental

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718

E-mail: geral@cmscflores.pt

<http://cm-santacruzdasflores.azoresdigital.pt/>



Iniciada a reunião, o júri, no uso das competências atribuídas pelo art.º 69º do CCP, começou por referir que procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios e regras que haviam sido previamente fixados, nas peças do procedimento e no Código dos Contratos Públicos, elaborou um relatório fundamentado (relatório preliminar), no qual proponha, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, fundamentadamente a exclusão da empresa "Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A."

No relatório preliminar o júri, no cumprimento do disposto n.º 1 do supracitado artigo, proponha, ainda, a seguinte ordenação das propostas:

- 1º - "Somague Ediçor, Engenharia, S.A. e Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A., em consórcio" – € 1.772.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e dois mil Euros)

Finalmente e de acordo com o artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, foi deliberado proceder à audiência prévia dos concorrentes, fixando para o efeito um prazo de 5 dias para que estes se pronunciem por escrito.

Procedeu-se pois à audiência prévia dos interessados, tendo para o efeito as firmas, sido notificadas, através dos ofícios n.ºs 94 (Somague Ediçor, Engenharia, S.A.) e 95.º (Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A.), de 20 de Fevereiro de 2013.

No dia 26 de Fevereiro de 2013, através de carta com a referência APJ/13/048, a Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A., pronunciou-se sobre a proposta de decisão constante do relatório preliminar.

Considera no essencial a referida empresa, que a exclusão da sua proposta não se justifica, pelo motivo invocado, pelo júri, isto é, de que a referida, não respeitava o estabelecido no n.º 2 do artigo 15º do Programa de Procedimento e no n.º 2 do artigo 32º do D.L.R. n.º 34/2008/ A de vinte e oito de Julho, alterado pelo D.L.R. n.º 15/2009/A de seis de Agosto, sobre o modo de apresentação das propostas.



A Afavias alega para o efeito, que o invólucro contendo a proposta, no rosto do qual constavam todos os elementos legalmente exigíveis, foi entregue na recepção da Câmara Municipal, por uma empresa de transportes, pelo que para viajar por carga aérea, teve de ser colocado num envelope próprio para transporte.

Entende o júri, sem por em causa os cuidados que a empresa entende como necessários no transporte aéreo das suas propostas, que essa é uma questão que apenas diz respeito a ela própria e à transportadora.

A verdade é que o invólucro entregue, nos serviços da Câmara Municipal, pela transportadora, a mando da Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A., não continha todos os elementos legalmente exigíveis, caso fosse efectivamente necessário coloca-lo dentro de um envelope próprio para o seu transporte, o mesmo deveria ter sido eliminado pela transportadora, que para isso deveria ter sido instruída pelo proponente, único responsável pelo cumprimento das normas e regras estabelecidas no programa do procedimento e na legislação aplicável, sobre a matéria em causa.

Assim e considerando o exposto o júri propõe, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15º do Programa de Procedimento e no n.º 2 do artigo 32º do D.L.R. n.º 34/2008/A de vinte e oito de Julho, alterado pelo D.L.R. n.º 15/2009/A de seis de Agosto sobre o modo de apresentação das propostas, e de acordo com o estipulado na alínea h) do número 2 do artigo 30º do Programa do Procedimento, a exclusão da proposta da Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A..

O júri propõe ainda que a adjudicação da empreitada de Construção do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores, seja efectuada ao consórcio "Somague Ediçor, Engenharia, S.A. e Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.", pelo valor de € 1.772.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e dois mil Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3



Município de Santa Cruz das Flores

Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas 13

9970 - 337 Santa Cruz das Flores

NIF: 512 079 110

Finalmente o júri, nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, decidiu enviar o presente relatório final, juntamente com o respetivo relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso, à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do nº4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

As deliberações do júri foram todas tomadas por unanimidade.

O Júri,

Frederico Soares Pereira

João Guilherme Leitão

Fernanda Medina